



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE REITORIA

PORTARIA Nº. 1.170/2004-GRE

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 3179/2004;
considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **Programa de Qualidade de Vida e Cidadania da Comunidade Universitária (PRO-VIDA)**, vinculado à Diretoria de Assuntos Comunitários (DCT) da Pro-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH).

Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de novembro de 2004.

Angelo Aparecido Priori



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA DA
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Qualidade de Vida e Cidadania da Comunidade Universitária (PRÓ-VIDA), vinculado à Diretoria de Assuntos Comunitários (DCT) da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH), tem por finalidades:

- I - manter processo constante de elaboração e avaliação de diagnóstico das relações organizacionais e interpessoais da UEM;
- II - promover pesquisas sobre clima organizacional e satisfação no trabalho;
- III - realizar estudos e tomar medidas preventivas relacionados ao estresse ocupacional;
- IV - desenvolver estudos e atividades que propiciem condições adequadas de trabalho;
- V - realizar estudos e ações preventivas e interventivas, sobre *turnover* e absenteísmo na UEM;
- VI - realizar acompanhamento de readaptação funcional;
- VII - acompanhar sistematicamente os atestados médicos encaminhados à PRH;
- VIII - realizar atividades de aconselhamento junto aos servidores da UEM;
- IX - elaborar e gerir programas de benefícios sociais;
- X - atuar em parceria com a AFUEM e a ADUEM, na promoção de atividades de lazer, recreação e confraternização entre os servidores da UEM;
- XI - promover campanhas educativas visando à melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária,
- XII - buscar parcerias junto à comunidade externa para o desenvolvimento das atividades que compõem o Programa.

Art. 2º - O PRÓ-VIDA reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o PRÓ-VIDA constituir-se-á de:

- I - Coordenação,
- II - Atividades de Secretaria.

Art. 4º - A coordenação será exercida por um Coordenador, escolhido entre os participantes do Programa e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, possibilitada uma recondução.

Art. 5º - As atividades de Secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado na DCT.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Coordenação

Art. 6º - Ao Coordenador do PRÓ-VIDA compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir reuniões do Programa;
- V - manter o PRÓ-VIDA articulado com órgãos e instituições afins;
- VI - propor cursos, seminários e eventos;
- VII - elaborar e apresentar aos órgãos competentes, o plano e o relatório anuais de atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- IX - executar outras atividades correlatas.

mf.



(f. 03 – Anexo – Portaria nº 1.170/2004-GRE)

Seção II
Das Atividades de Secretaria

Art. 7º - As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II - providenciar convocações aos participantes do Programa;
- III - receber, expedir e tramitar correspondências e documentos do Programa;
- IV - enviar aos órgãos de controle acadêmico a documentação necessária para expedição de certificados aos participantes do Programa;
- V - auxiliar a Coordenação na elaboração de planos e relatórios de atividades;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela DCT, ouvida a Coordenação do PRÓ-VIDA.